

**Ementa Consulta sobre pagamento do Auxílio-Alimentação a servidor cedido que
receber o referido auxílio pelo órgão cessionário**

Ofício nº 119/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 17 de maio de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio do FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 15.5.2002, acerca do pagamento do auxílio-alimentação a servidor cedido para esse Ministério, que deseja perceber o valor referente ao benefício pelo órgão cessionário, esclarecemos que não há vedação para tal fato, considerando o disposto no subitem 2.2, da Instrução Normativa SAF nº 2, de 7 de fevereiro de 1994, nestes termos:

“2.2 – O servidor cedido ou requisitado poderá optar receber benefício alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou por aquele onde estiver prestando serviço”

2. Portanto, se houver a concordância desse órgão e o servidor abrir mão do benefício no seu órgão de origem, não há impedimento legal para a percepção do auxílio-alimentação pelo órgão cessionário.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

ROSÂNGELA MARIA VITAL RANGEL

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília-DF

jm/of0515a2002